



Em 14/09/04

Câmara de Planalto

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº PL 1492 2004 , DE 2004

(DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCJ.

Em 14/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro

Proíbe a instalação de linhas aéreas de transmissão de energia no âmbito do Plano Piloto de Brasília e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a instalação de linhas aéreas de transmissão de energia no âmbito do Plano Piloto de Brasília.

Parágrafo único. No prazo de trezentos e sessenta dias, o Poder Executivo do Distrito Federal providenciará a remoção das linhas aéreas de transmissão e a instalação de linhas de transmissão de energia subterrâneas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

| | |
|-----------------------|----------|
| PROTÓTIPO LEGISLATIVO | |
| PL nº | 1492, 04 |
| Fls. N.º | 01 CRJ |

JUSTIFICAÇÃO

Brasília é a única cidade da era moderna incluída na lista dos bens de valor universal pelo Comitê do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Essa deferência à Brasília ocorreu mediante Resolução da UNESCO, de 7 de dezembro de 1987. Assim, Brasília foi alçada ao mesmo grau de importância de outras cidades e núcleos urbanos notáveis, como Florença, Veneza, Cuzco, Quito, Havana, Toledo, Évora, Lübeck, Roma, Vaticano, Olinda e Ouro Preto, entre outros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

A escolha de Brasília deveu-se à importância do seu plano urbanístico, concebido por Lúcio Costa, e da sua arquitetura, projetada por Oscar Niemeyer.

O Plano Piloto de Brasília foi alvo de proteção legal por meio do art. 38 da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (Lei Santiago Dantas):

“Art. 38. Qualquer alteração no plano piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal.”
(grifamos)

Este dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que define o perímetro de preservação e estabelece as características essenciais a serem preservadas nas quatro escalas distintas da concepção de Brasília: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica. Essas quatro escalas, cabe destacar, estabelecem os elementos determinantes de um padrão de qualidade de vida que deve ser mantido para as futuras gerações.

O tombamento federal da cidade foi efetivado em 14 de março de 1990, com a inscrição de nº 532 no Livro do Tombo Histórico, e disciplinado por meio da Portaria nº 314, de 14 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Também a Lei Orgânica evidenciou, em inúmeros dispositivos de nossa Carta Política, a importância do tombamento, a saber:

“Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.

(...)

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL No 1492 / 04 |
| Fls. N.º 02 CKS |

§ 2º A lei resguardará Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, conforme definição da UNESCO, cujos critérios serão estabelecidos em lei complementar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

(...)

Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei.

(...)

Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

(...)

VI – proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e , em especial, do conjunto urbanístico de Brasília;

(...)

Art. 314.

(...)

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL No 1492, 04 |
| Fls. N.º 03 |

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

IV – a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;”

Cabe destacar, em especial, o art. 362, o qual protege especialmente o Plano Piloto de Brasília, ao determinar o seguinte:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

"Art. 362. Serão obrigatoriamente apreciados em audiência pública:

(...)

II - atos que envolvam modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, paisagístico ou cultural do Distrito Federal;"

Além da Lei Orgânica, também o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), estabelece:

"Art. 5º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

(...)

| | |
|-----------------------|-----------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL No | 1492 / 04 |
| Fls. N.º | 04 CAS |

VII – preservar e valorizar Brasília como Capital da República e Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade;"

Contudo, mesmo com todo esse arcabouço legal a proteger o tombamento da Capital federal, não são poucas as ameaças aos aspectos urbanísticos e arquitetônicos da cidade protegidos pelo tombamento. O processo de crescimento da cidade vem sendo pontuado por intervenções que ameaçam a permanência de nossa Capital na lista do Patrimônio Cultural das Nações, intervenções essas muitas vezes de iniciativa do próprio Poder Público, a quem caberia defender intransigentemente o tombamento.

E inclui-se no rol das agressões urbanísticas e arquitetônicas a questão da poluição visual provocada pela utilização, sem critérios, de letreiros, painéis, faixas de propaganda e placas luminosas e, agora, a instalação de linhas de transmissão de energia aéreas pela Companhia Energética de Brasília – CEB, que se configuram em verdadeiras "aberrações" arquitetônicas em afronta à arquitetura moderna de Brasília.

Como muito bem afirmou a jornalista Ana Dubeux, em artigo publicado no Correio Braziliense do dia 12 passado, intitulado "O barato sai caro", "a fiação elétrica exposta, cruzando o céu da cidade, é uma afronta ao nosso patrimônio, à preservação".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, proibindo, no âmbito do Plano Piloto de Brasília, a instalação de linhas áreas de transmissão de energia, e determinando que as já instaladas sejam removidas, e transferidas para ligações subterrâneas.

Finalizando, citamos o próprio urbanista Lúcio Costa:

“Brasília merece respeito. É preciso acabar com esse jogo do “gosto-não-gosto”, e com essa balda intelectual de fazer frases pejorativas. O que é preciso agora é compreendê-la. Trata-se de uma cidade não concluída e, como tal, necessita de muita coisa. O que espanta não é o que lhe falta, mas o que já tem.

O que ocorre em Brasília e fere nossa sensibilidade é essa coisa sem remédio, porque é o próprio Brasil. É a coexistência, lado a lado, da arquitetura e da anti-arquitetura, que se alastra; da inteligência e da anti-inteligência, que não pára; é o apuro da parede-meia com a vulgaridade; o desenvolvimento atolado no subdesenvolvimento; são as facilidades e o relativo bem-estar de uma parte, e o crônico mal-estar da parte maior. Se em Brasília esse contraste avulta é porque o primeiro *élan* visou além – algo maior.

Brasília é, portanto, uma síntese do Brasil com seus aspectos positivos e negativos, mas é também testemunho de nossa força viva latente. Do ponto de vista do tesoureiro, do Ministro da Fazenda, a construção da cidade pode ter sido mesmo insensatez, mas do ponto de vista do Estadista, foi um gesto de lúcida coragem e confiança no Brasil definitivo. E a autonomia e não vassalagem de seu urbanismo e de sua arquitetura, como mundialmente reconheceu a UNESCO ao transformar tão jovem cidade em Patrimônio da Humanidade, é a prova de que trilhamos o caminho certo”.

Sala das Sessões, em

Deputado Augusto Carvalho

| | |
|-----------------------|---------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL. Nº | 1492/04 |
| Fls. Nº | 05 |
| | CAS |